LEI ORDINÁRIA Nº 1.922, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO NO ÂMBITO MUNCIPAL AOS INTEGRANTES DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída Gratificação no âmbito do Município de Governador Celso Ramos aos integrantes de Comissão de Sindicância e comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no Município de Governador Celso Ramos, nomeado para participar como integrante em Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, fará jus a gratificação.

§ 2º - A gratificação cujos valores encontram-se definidos no **§ 4º**, será paga aos integrantes nomeados para compor comissões **de sindicância ou processo administrativo disciplinar - PAD concluído**, independente do período de duração compreendido entre a data da portaria de instauração e a decisão final protocolada junto ao Gabinete do Prefeito.

§ 3º - A gratificação por integrar Comissões de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar - PAD será **paga em parcela única por cada evento ao qual o servidor for nomeado** após a conclusão do respectivo processo, na folha de pagamento do **mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo Relatório Conclusivo.**

§ 4º - A gratificação será paga, conforme os valores constantes nos quadros abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU SINDICÂNCIA	
FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
PRESIDENTE	**R$ 2.000,00**
MEMBRO SECRETÁRIO	**R$ 1.800,00**
MEMBRO	**R$ 1.500,00**

§ 5º - Fica o Departamento de Recursos Humanos – RH da Prefeitura da Governador Celso Ramos e demais órgãos, autorizado a processar os valores devidos aos servidores através de requerimento formulado e assinado pelos integrantes das comissões Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD juntando cópia da portaria de nomeação e informando os valores devidos a cada servidor e a data de protocolo do parecer final junto ao Gabinete do Prefeito.

§ 6º - Os valores mencionados acima serão reajustados anualmente no mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 7º - Em caso de substituição de integrantes na referida comissão o valor será rateado proporcionalmente em números de dias entre o substituto e o substituído, levando-se em consideração o prazo total de duração do processo

Art. 2° - Os servidores públicos serão designados **por meio de portaria** para o de empenho dos trabalhos.

Art. 3° - O valor recebido a título de gratificação por participação das Comissões não será incorporado na remuneração do servidor

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Governador Celso Ramos, 25 de junho de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal